



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO NORMATIVO Nº 5178/2025.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
SINDICÂNCIAS INTERNAS NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as exigências contidas na Constituição Federal, Art. 71 da Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo, lei municipal no 1.524/2012 e a Resolução no 27/2011 do TCE-ES, alterada pela Instrução 257/2013,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema Jurídico – SJU - nº 004/2025 que segue anexa como parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único - A Instrução Normativa a que se refere o caput dispõe sobre a dispensa de análise jurídica prévia da Advocacia-Geral do Município, nos processos administrativos de contratação pública de bens e de serviços que se enquadrem nas hipóteses previstas na Instrução Normativa.

Art. 2º - Todas as instruções Normativas após sua aprovação e publicação deverão ser executadas e aplicadas pelas Unidades Administrativas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Caberá à Unidade Central de Controle Interno – UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, 06 de junho de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal

CLECIO EDUARDO VIANA

Coordenador chefe da Unidade Central de Controle Interno



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA JURÍDICO Nº 04/2025

Versão: 001

Aprovação em: 06 de junho 2025

Ato de Aprovação: Decreto nº 5178/2025

Unidade Responsável: Procuradoria Jurídica

O ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal em vigência e na qualidade de autoridade jurídica máxima do Município, agindo com fundamento na literalidade do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 108 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022, e no §8º do art. 26 do Decreto Municipal 5.086 de 06 de janeiro de 2025, alterado pela redação do Decreto Municipal 5.173/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência à atuação administrativa, especialmente em contratações de baixo risco jurídico;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a dispensa de análise jurídica nos casos previamente definidos por esta autoridade, quando presentes os requisitos legais;

RESOLVE:

Expedir a presente instrução normativa, a qual terá como parâmetros às seguintes posturas:



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 1º Fica dispensada a análise jurídica prévia da Advocacia-Geral do Município, nos processos administrativos de contratação pública de bens e de serviços que se enquadrem nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 2º A dispensa da análise jurídica aplicar-se-á às seguintes situações, isolada ou cumulativamente:

I - Contratações enquadradas como de baixo valor, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o que previsto no art. 26 do Decreto Municipal 5.086/2025, alterado pelo Decreto Municipal 5.173/2025;

II - Aquisições de baixa complexidade, compreendidas como aquelas abarcadas pela Lei Municipal 2.101/2019;

Art. 3º A autoridade responsável pela instrução do processo deverá:

I - Declarar, por escrito, que a hipótese se enquadra nas disposições do art. 26 do Decreto Municipal nº 5.086/2025, alterado pelo Decreto Municipal nº 5173/2025.

II - Indicar expressamente no processo a base legal da dispensa da análise jurídica, com menção a este Decreto;

III - Assegurar a manutenção da regularidade e da legalidade do procedimento, mesmo nos casos de dispensa, agindo com cautela e com respeito a todas as normas e procedimentos previamente definidos nos regulamentos próprios.

Art. 4º A Advocacia-Geral do Município poderá expedir orientações complementares, atualizar minutas padronizadas e revisar as hipóteses de dispensa previstas neste Decreto.

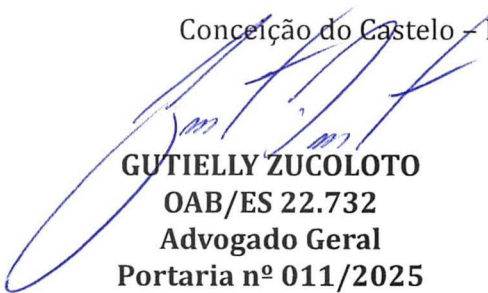


CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

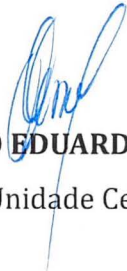
Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo – ES, em 06 de junho de 2025.


GUTIELLY ZUCOLOTO
OAB/ES 22.732
Advogado Geral
Portaria nº 011/2025


VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal


CLECIO EDUARDO VIANA

Coordenador chefe da Unidade Central de Controle Interno